

**AVULSO NÃO
PUBLICADO
REJEITADO NA
COMISSÃO DE
MÉRITO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 717-A, DE 2015 **(Do Sr. Alberto Fraga)**

Dispõe sobre a assistência ao pequeno produtor rural; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela rejeição (relator: DEP. CÉSAR HALUM).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Estado prestará assistência ao produtor rural, que praticar agricultura familiar ou de subsistência através dos seguintes subsídios:

I - doação de adubos e sementes;

II - assistência com máquinas e equipamentos;

III - assistência técnica de pessoal.

Art. 2º Faz jus à assistência o produtor rural que praticar agricultura familiar ou de subsistência, comprovado através de atestado a ser emitido por órgão ou Secretaria do seu Estado.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição tem por objetivo apoiar uma grande parcela de pequenos produtores rurais deste país, que dia após dia sofrem as intempéries da política agrícola sem nada que possam fazer.

Não conseguem financiamentos em razão do pequeno tamanho de suas propriedades, não conseguem se reunir em cooperativas, para pleitear à isenção de tributação para o imposto de renda e os rendimentos de aposentadoria, reserva ou reforma aferidos por pessoas físicas, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar.

Serão, portanto, isentos somente os rendimentos de aposentadoria provenientes de exclusiva atividade profissional.

Ressalta-se que os aposentados e reformados receberão a isenção como recompensa, pois já contribuíram por toda a vida profissional, fazendo jus neste momento a isenção como forma de poder alcançar melhor qualidade vida, investindo em sua própria saúde, além de outros benefícios.

São essas as razões que julgo convenientes para que essa casa possa aperfeiçoar importante instrumento jurídico e social, que conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares.

Sala das Sessões, 12 de março de 2015.

Deputado Alberto Fraga
DEM/DF

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

I – RELATÓRIO

O Exmo. Dep. Alberto Fraga apresentou o Projeto de Lei nº 717/2015 que “dispõe sobre a assistência ao pequeno produtor rural”.

A proposição tem por finalidade obrigar o Estado a prestar assistência ao agricultor familiar por meio da doação de adubos e sementes; utilização de máquinas e equipamentos e assistência técnica de pessoal.

Argumenta o ilustre parlamentar proponente que se trata de medida adequada para fortalecer a agricultura familiar, ainda pouco privilegiada pela política agrícola brasileira.

Pelo despacho da Mesa, o Projeto de Lei será apreciado de forma conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nessa Comissão foi designado como Relator o Deputado César Halum, que ora profere o parecer.

Aberto o prazo para emendas, não foram apresentadas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei tem o nobre propósito de prestar assistência à agricultura familiar por meio da doação de adubos e sementes, utilização de máquinas e assistência técnica pessoal.

É inconteste a necessidade de se apoiar a agricultura brasileira, principalmente a familiar, responsável por boa parte de nossa segurança alimentar e pela manutenção do homem do campo. Sem sombra de dúvidas, não podemos deixar o agricultor brasileiro, muito menos o familiar, vulnerável à própria sorte e às intempéries de mercado e clima.

Contudo, entende esse relator que as medidas propostas nesse Projeto de Lei já se encontram presentes no ordenamento jurídico pátrio.

O art. 5º da Lei 11.326/06, que “estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”, já prevê a assistência técnica, a extensão rural e o apoio para infraestrutura e serviços.

Vale ressaltar a atuação de entidades estaduais nos serviços “Ater”, bem como a promulgação da Lei nº 12.188/10, que “instituiu a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER”.

No que se refere a sementes e adubos para fins de produção, tem-se que esses itens já são financiados a juros módicos (mínimos de 0,5% **ao ano**) pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

Somente nos seis primeiros meses do último ano agrícola, o Pronaf liberou cerca de 7 bilhões de reais para operação de custeio, dentre as quais se encontram a produção e aquisição de mudas e sementes.

Na mesma direção, o art. 58 do “novo Código Florestal” prevê o apoio técnico e financeiro para produção de mudas e sementes, sendo que este apoio deverá ser destinado prioritariamente aos agricultores familiares.

Assim, a rejeição da proposta deve ocorrer não em razão de seu mérito, que é nobre, mas sim pelo fato de não vislumbrarmos a necessidade de acrescentar mais uma lei em nosso inflado ordenamento jurídico. O que falta, neste caso, não é lei, mas efetividade.

Ainda, é válido ressaltar que a proposição em análise não prevê a forma pela qual a assistência será realizada. O Projeto é composto por um único artigo e deixa uma margem muito ampla para regulamentações futuras.

Ademais, apesar de não ser o âmbito da presente comissão, não se pode deixar de alertar para a provável inconstitucionalidade da medida. Isto porque, ao criar atribuições para órgãos de governo, seria o Projeto de Lei de iniciativa do Presidente da República. Como foi proposto por um parlamentar, haveria ofensa ao disposto no art. 61, § 1º, da Constituição Federal de 1.988.

Por fim, destaca-se que a proposição não menciona a fonte de recursos, o que poderá ser questionado na Comissão de Finanças e Tributação.

Diante do exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 717, DE 2015.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2015.

Dep. CÉSAR HALUM
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 717/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado César Halum.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Irajá Abreu - Presidente, Heuler Cruvinel e Carlos Henrique Gaguim - Vice-Presidentes, Abel Mesquita Jr., Assis do Couto, Celso Maldaner, César Halum, César Messias, Dilceu Sperafico, Evair de Melo, Evandro Roman, Francisco Chapadinha, Heitor Schuch, Hélio Leite, Jerônimo Goergen, Jony Marcos, Josué Bengtson, Kaio Maniçoba, Luis Carlos Heinze, Luiz Cláudio, Luiz Nishimori, Marcelo Castro, Marcon, Nelson Meurer, Newton Cardoso Jr, Odelmo Leão, Pedro Chaves, Raimundo Gomes de Matos, Rogério Peninha Mendonça, Ronaldo Lessa, Sérgio Moraes, Silas Brasileiro, Tereza Cristina, Valdir Colatto, Zé Silva, Zeca do Pt, Alexandre Baldy, Diego Andrade, João Rodrigues, Lázaro Botelho, Márcio Marinho, Mário Heringer, Miguel Lombardi, Remídio Monai, Rocha, Ronaldo Benedet e Sergio Souza .

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2015.

Deputado IRAJÁ ABREU
Presidente

FIM DO DOCUMENTO